



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Expediente nº 06-09
Abelton Barreto
Diretor do Legislativo

LEI Nº 3459, DE 08 DE JUNHO DE 2009

Institui o Programa Bolsa-Atleta e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, o Programa Bolsa-Atleta com o objetivo de valorizar e apoiar atletas de alto rendimento, incentivar jovens valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante concessão de bolsas remuneradas.

Parágrafo único - O Programa Bolsa-Atleta atenderá às modalidades constantes dos programas da Secretaria de Esporte e Juventude, com prioridade àquelas em que o Município apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º - O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro e técnico, fornecido pelo Município, através da Secretaria de Esporte e Juventude.

Art. 3º - O Poder executivo constituirá comissão, com o fim de tratar da concessão, da renovação e do desligamento dos beneficiários do Programa Bolsa-Atleta.

§ 1º - A Comissão do Programa Bolsa-Atleta será integrada por cinco membros, sendo:

- I - 3 (três) membros da Secretaria de Esporte e Juventude;
- II - 1 (um) membro da Procuradoria Geral do Município;
- III - 1 (um) membro da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

§ 2º - O mandato dos membros da Comissão é de dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 3º - Os membros da Comissão serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Para pleitear a concessão da bolsa-atleta, o interessado deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - apresentar plano anual de participação em competições da modalidade e de preparação ou treinamento;

II - não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes ou entidades esportivas;

RECEBIDO EM

Horas:

Funcionário





República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

III – apresentar nos últimos dois anos, resultado classificatório até 3º (terceiro) lugar em “ranking” municipal, regional, estadual ou nacional;

IV – comprometer-se a representar o Município em competições, com a logomarca da Prefeitura e Secretaria de Esporte e Juventude em eventos promovidos ou considerado de interesse da Secretaria de Esporte e Juventude.

Art. 5º – A concessão de bolsa-atleta não gera qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 6º – O valor da bolsa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), reajustável anualmente.

Art. 7º – O valor da bolsa deverá custear as despesas com:

I – inscrições;

II – transporte;

III – alimentação;

IV – equipamentos esportivos.

Art. 8º – Será automaticamente desligado do Programa o atleta que:

I – não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, ou a prestação de contas;

II – quando convocado, não participar das competições sem justificativa convincente;

III – for transferido para outro município, estado ou país, após avaliação do respectivo caso pela Comissão do Programa Bolsa-Atleta;

IV – sofrer punição disciplinar aplicada pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, federações ou entidades nacionais, considerada grave pela Comissão do Programa Bolsa-Atleta;

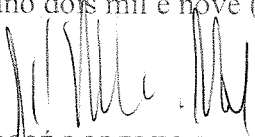
V – receber qualquer outra remuneração por prática esportiva de órgão ou entidade pública municipal, estadual ou federação.

Parágrafo único – A concessão da bolsa-atleta é individual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

Art. 10 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano dois mil e nove (2009)./////


DR. JOSÉ ROBERTO BARRETO CELESTINO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO